



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 121/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº 062/2021

Decreto GAB/PGM nº 063/2021

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 62/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de restrição temporária no Município de Água Clara/MS, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atualizações emitidas pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia - PROSEGUIR, da última quarta-feira (26), referente ao mapa situacional dos 79 Municípios de Mato Grosso do Sul, em que se verificou o maior número de casos já registrados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO a classificação de risco atual do Município de Água Clara com a bandeira na cor vermelha, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSEGUIR;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento das ADI 6343 e ADPF 672;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 704/2021, que declara situação de emergência no Município de Água Clara/MS e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica vedado nos dias 03 e 04 de junho de 2021, o funcionamento do comércio e serviços em geral no Município de Água Clara/MS, ressalvados os seguintes: Farmácias; Postos de combustível e suas conveniências e Serviços de entrega de comida pronta (delivery) até as 00h;

Art. 2º Fica vedado nos dias 05 e 06 de junho de

2021, o funcionamento do comércio e serviços em geral no Município de Água Clara/MS, ressalvados os seguintes:

I - Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, sem serviço de alimentação no local, sábado até às 18h, e aos domingos até às 12h;

II - Farmácias;

III - Postos de combustível e suas conveniências;

IV - Serviços funerários;

V - Serviços de entrega de comida pronta (delivery) até as 00h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

Art. 3º No período de 03 a 06 de junho de 2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Água Clara/MS, compreendidos os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único. Durante o período mencionado no caput a retirada de bebida no estabelecimento e serviços de entrega ficam autorizados, desde que sejam observadas as regras de distanciamento social e demais normas de biossegurança vigentes no Município.

Art. 4º Fica proibido aglomerações nas ruas e calçadas.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de festa e eventos com aglomerações.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de banhistas nos córregos e rios do município de Água Clara/MS, durante o período de vigência deste Decreto, como medida para evitar aglomeração de pessoas e disseminação do vírus.

Art. 7º Fica proibida a realização de celebrações religiosas, salvo em sistema remoto.

Art. 8º Fica obrigatório o uso de máscaras em via pública e para ingressar em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 50% da capacidade e distanciamento de 1,5 metros.

Art. 9º A violação ao disposto no artigo anterior acarretará cominação das seguintes sanções:

I - O estabelecimento comercial que permitir o consumo de bebidas alcoólicas no período vedado será multado em R\$ R\$ 8.136,24, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou criminal cabíveis.

II - O indivíduo que desrespeitar as regras estabelecidas no período vedado será multado em R\$ R\$ 324,80, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 121/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

criminal cabíveis.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isoladamente, a cada constatação de descumprimento.

Art. 10 O cumprimento das medidas de restrição serão amplamente fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária do Município, que realizarão as atividades fiscalizatórias necessárias a efetividade da restrição temporária imposta, possuindo Poder de Polícia Administrativo para certificar eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

Art. 11 Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 12 O presente Decreto será considerado advertência pública a todos os munícipes de Água Clara/MS.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 06/06/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

indeterminado.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 63/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre o horário de expediente interno das repartições públicas municipais de Água Clara - MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a partir de 07 de junho de 2021, o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 para atendimento ao público e das 13h00 às 17h00 para funcionamento interno.

Art. 2º - As Secretarias Municipais poderão regulamentar período distinto para o seu funcionamento, regulamentar o regime de teletrabalho, bem como turnos ininterruptos de 6h do departamento, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que forem flagrados ou denunciados em situações ou atitudes que contrariem as disposições deste decreto, bem como, que estejam fora do desempenho de suas funções nos horários habituais de trabalho, responderão Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente sanção aos atos praticados.

Art. 4º - O Procon (Departamento de defesa e proteção do consumidor) e o Departamento da Junta Militar terão horário funcionamento e atendimento ao público das 07h00 às 13h00 diariamente.

Art. 5º - Para acesso aos Departamentos Públicos serão respeitadas todas as medidas de prevenção e controle, observando os protocolos de segurança como uso de máscara, álcool em gel e distanciamento obrigatório.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade por tempo